



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VERUS

CNPJ: 13.256.974/0001-82

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins.

Art. 1. O INSTITUTO VERUS, inscrito no CNPJ nº 13.256.974/0001-82, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Conego Eugênio Leite, nº 1173, andar 4º, CEP: 05414-012, Pinheiros/SP, São Paulo, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo primeiro: A fim de cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO VERUS, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor Executivo e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Parágrafo segundo: O Instituto Verus, possui as seguintes filiais:

Filial I: Barueri - Rua Nelly Masiero Fernandes, nº 55, CEP: 06437-035, Recanto Phrynea, Barueri/SP, CNPJ sob nº 13.256.974/0002-63;

Filial II: Barueri - Estrada Doutor Cicero Borges de Moraes, nº 2829, CEP: 06407-000, Vila Universal, Barueri/SP, CNPJ sob nº 13.256.974/0003-44.

Parágrafo terceiro: Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2. O INSTITUTO, tem como norteador, a eficiência do serviço público, caracterizado por uma Gestão Pública transparente, sólida e participativa, com foco na excelência nos resultados, em especial nas áreas: da educação, esporte, assistência social, cultura, turismo e meio ambiente, sempre com base no desenvolvimento institucional, incluindo a promoção de atividades científicas, de pesquisa, culturais, educacionais e literárias nas áreas acima descritas, baseando sua finalidade na cidadania e desenvolvimento social.

Parágrafo primeiro: Para atingir seus objetivos, o INSTITUTO poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- I. Promover Estudos de Viabilidade técnica e econômica, em gestão pública, análise e diagnóstico situacional em todas as áreas de atuação do INSTITUTO VERUS;
- II. Elaboração de Projetos, com ênfase nas áreas de atuação do INSTITUTO VERUS;
- III. Celebração de convênios, termos de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou contratos de gestão, visando a captação de recursos de fontes governamentais e não governamentais;
- IV. Promover a integração de ações com setor governamental e a iniciativa privada;
- V. Desenvolver programa de parcerias com órgãos públicos e privados;
- VI. Estimular e promover a realização de pesquisas e estudos para concepção de projetos de natureza técnica, cultural ou administrativa, em atendimento às escolas, indústrias e entidades públicas e/ou privadas;
- VII. Firmar contratos administrativos, convênios, termos de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do INSTITUTO VERUS;
- VIII. Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos do INSTITUTO VERUS;
- IX. Financiar programas e projetos, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- X. Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras e eventos em gerais;
- XI. Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;





- XII. Integrar as atividades do INSTITUTO VERUS com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- XIII. Desenvolver programas de capacitação de mão-de-obra para o desenvolvimento econômico e social, com ênfase na geração de emprego e renda;
- XIV. Fomentar, capacitar e integrar a mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais, nas áreas de atuação do INSTITUTO VERUS;
- XV. Defer participações, de qualquer natureza econômica, com objetivo de criar ou ampliar um patrimônio que permita a viabilização dos projetos e metas estabelecidas;
- XVI. Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias nas áreas de atuação do INSTITUTO VERUS;
- XVII. Captar recursos nacionais e internacionais para desenvolvimento das áreas de atuação do INSTITUTO VERUS;
- XVIII. Promover o voluntariado;
- XIX. Promover a assistência social;
- XX. Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- XXI. Promover a Gestão e Assistência à Educação;
- XXII. Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da educação;
- XXIII. Promover a gestão de Unidades de Creches, tanto no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- XXIV. Promover a gestão de Unidades de Escolas Municipais, Estaduais e Federais;
- XXV. Promover a gestão do ensino da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, desde a construção de prédios, até a aplicação das políticas públicas de educação, tudo de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Normativas/Instruções do MEC, políticas públicas dos Estados e dos Municípios;
- XXVI. Promover a inclusão social por meio assistência social e educação;
- XXVII. Promover a educação indígena;
- XXVIII. Promover a implementação das DCNS para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- XXIX. Executar programas de educação indígena em todos os setores sociais, inclusive desenvolvendo a capacitação de multiplicadores na área educacional;
- XXX. Administração e gerenciamento de Residências Terapêuticas e CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;
- XXXI. Promover a gestão das Escolas Cívico-Militares em todo território nacional.

Parágrafo segundo: A nomeação de responsável técnico e seu registro no órgão competente, para o desenvolvimento das atividades objeto deste estatuto, será realizada mediante a necessidade de cada contrato.

Parágrafo terceiro: As atividades descritas nos incisos acima serão desenvolvidas por profissionais técnicos e qualificados, sendo contratados especificamente para cada projeto.

Art. 3. Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO VERUS poderá:

- I. Celebrar convênios, termos de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão, contratos de prestação de serviços, termos de cooperação técnica e científica, acordos e consórcios;
- II. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da educação;
- III. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- V. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- VI. Celebrar Termos de Cooperação Técnica Científica para troca e compartilhamento de capacidade técnica;
- VII. Celebrar contratos com base na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores e pela Lei 9.637/1998 e suas alterações, bem como, pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo primeiro: O INSTITUTO VERUS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,





participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo: Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição;

Parágrafo terceiro: Para a celebração de contratos de prestação de serviços com o INSTITUTO VERUS, desde que o INSTITUTO VERUS esteja qualificado no âmbito da respectiva esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal), e desde que os serviços contratados sejam para atividades contempladas no contrato de gestão, é dispensável as formalidades para a contratação de referido prestador de serviços, nos termos do art. 24, XXIV da Lei 8.666/93, independentemente de outra disposição em contrário.

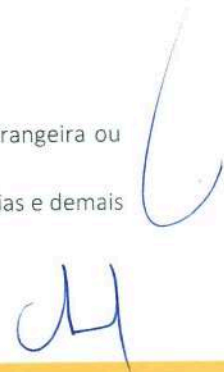
Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO VERUS, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

Parágrafo primeiro: O INSTITUTO VERUS desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo segundo: O INSTITUTO VERUS celebrará convênios, termos de parcerias, termo de cooperação técnica, contratos de gestão e contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

Art. 5. As fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO serão constituídas de:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas e aplicações financeiras;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Resultado de bilheteria de eventos;
- XV. Quotas de participação;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Concursos e sorteios;
- XVIII. Distribuição/rateio de despesas operacionais oriundas do contrato de gestão;
- XIX. Compensação ambiental;
- XX. Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.
- XXI. Contribuição, subvenção ou auxílio de Órgão ou Entidade privada ou pública nacional, estrangeira ou internacional;
- XXII. Provisionamento mensal dos recursos para garantia das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e demais encargos incidentes sobre a relação de trabalho;
- XXIII. Doação de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil.





Parágrafo Primeiro: Para a realização dos serviços a que se refere o Inciso IX deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

Parágrafo Segundo: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do Instituto, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 6. O Regimento Interno do INSTITUTO VERUS será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Art. 7. Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8. O INSTITUTO VERUS, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se a Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da Conselho Diretor Executivo, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INSTITUTO, obedecendo aos seguintes requisitos:

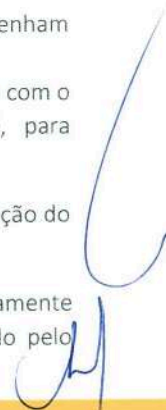
- I. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal;
- II. O Conselho Diretor Executivo do INSTITUTO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9. O quadro de Associados do INSTITUTO VERUS compor-se-á das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição do INSTITUTO;
- II. Associados Efetivos: Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor Executivo, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO, interna ou externamente;
- III. Associados Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho Diretor Executivo, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO, interna ou externamente;
- IV. Associados Benfeitores: assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão do INSTITUTO;
- V. Associados Técnicos: assim considerados aqueles que, celebraram Termo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO, com fins de transferir sua capacidade técnica operacional para INSTITUTO, para desenvolvimento e implementação das atividades objeto do contrato, sempre em conjunto.

Parágrafo primeiro: Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do INSTITUTO;

Parágrafo segundo: Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor Executivo.





Parágrafo terceiro: As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Diretor Presidente e homologada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto: Aos Associados Técnicos, será expedido um Certificado de Associação Técnica pelo Diretor Presidente.

Art. 10. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11. São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar o INSTITUTO, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro: Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor Executivo e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c) Demissão do Associado;
- d) Exclusão por justa causa.

Parágrafo segundo: A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- a) Desvio dos bons costumes;
- b) Grave violação do Estatuto Social do INSTITUTO;
- c) Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor Executivo e do Conselho de Administração;
- d) Difamação do INSTITUTO, membros do Conselho Diretor Executivo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo terceiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto: Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor Executivo, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo quinto: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.





Parágrafo sexto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo: Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

Capítulo III – Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do INSTITUTO e se reunirá ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente a primeira reunião deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor Executivo, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Administrativo na aplicação das penalidades;
- V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto.
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- III. Fiscalizar os membros do INSTITUTO, na consecução de seus objetivos.
- IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor Executivo relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor Executivo;
- VII. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor Executivo;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do INSTITUTO;
- IX. Eleger em reunião específica para tal fim, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor Executivo;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;





- XI. Deliberar quanto à exclusão, de membros do Conselho Diretor Executivo, com quórum qualificado de 2/3 dos Associados presentes e com direito a voto;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que tenham sumariamente infringido o Estatuto Social e designar, na mesma Assembleia, os seus substitutos, com quórum qualificado de 2/3 dos Associados presentes e com direito a voto;
- XIII. Afastar preventivamente o Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que tenham sumariamente infringido o Estatuto Social pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, perdendo o afastado o direito a voto nas assembleias, além de estar afastado da função para qual foi eleito, sendo imediatamente nomeado um substituto que atuará enquanto perdurar o afastamento.
- XIV. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do INSTITUTO, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- XVI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVII. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente a primeira reunião deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO, submetida pelo Conselho de Administração;
- b) Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO, submetida pelo Conselho Diretor Executivo;
- c) Apreçar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- d) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor Executivo;
- II. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação superior da instituição e será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O Conselho de Administração deve reunir-se, nos termos do estatuto, no mínimo 3 (três) vezes em cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 17. Conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do INSTITUTO junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

- I. Primeira hipótese de composição:
 - a. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
 - b. 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
 - c. 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;
- II. Segunda hipótese de composição:





- a. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

III. Terceira hipótese de composição:

- a. 10 (dez por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. até 45% (quarenta e cinco por cento) de membros eleitos, dentre os membros ou os associados, fundadores, ou curadores, equivalente;
- c. até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d. até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV. Quarta hipótese de composição:

- a. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- V - Quinta hipótese de composição:
 - f. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
 - g. 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - h. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item V devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

Art. 18. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Vereadores e Dirigentes de Organização Social, onde atuar o instituto.

- a) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Conselho de Administração da entidade, devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas;
- b) Os membros do Conselho de Administração, não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada e não poderão ter parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau com prestadores de serviços do INSTITUTO, sob pena de exclusão do Conselheiro e rescisão imediata do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Para deliberar sobre modificações dos Estatutos, extinção do Instituto e a aprovação de seu regulamento próprio, é requerida a aprovação por maioria de 2/3 de seus membros.



Parágrafo segundo: Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, ainda que alternadas e cumulativamente, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo terceiro: Em caso de vacância deverá a Assembleia Geral promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo quarto: Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo quinto: Os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

Parágrafo sexto: Os associados poderão indicar um funcionário do INSTITUTO.

Parágrafo sétimo: Na eventual ausência de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, pelo Poder Público, ou pelas entidades da sociedade civil, a composição do Conselho de Administração se dará pela escolha entre os membros associados.

Parágrafo oitavo: Atendido os "quóruns" especiais previstos no presente Estatuto, o Conselho de Administração, decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pelo INSTITUTO;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar membros da diretoria, bem como fixar suas remunerações, nos termos deste estatuto social, exceto membros do Conselho Diretor Executivo;
- V. Fixar a remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. Eleger o seu Presidente entre os seus membros;
- XII. Controlar o cumprimento das finalidades do Instituto.

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I) Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II) Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III) O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- IV) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa.

Parágrafo primeiro: Aos demais conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.





Parágrafo segundo: Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

Capítulo V – Dos Órgãos de Administração

Art. 21. O INSTITUTO VERUS, será administrado e gerenciado por um Conselho Diretor Executivo composto por 3 (três) membros, eleitos, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor Executivo desenvolverá plenamente suas funções, na pessoa de seu Diretor Presidente, mesmo na vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo segundo: O mandato do Conselho Diretor é de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.

Parágrafo terceiro: Poderão ser criadas outras diretorias, que serão acessórias ao Conselho Diretor Executivo, visando o atendimento de projetos e/ou contratos celebrados pelo INSTITUTO.

Parágrafo quarto: Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor Executivo da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, ou aqueles que exerceram cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, podendo este último, candidatar-se após o transcurso de 12 (doze) meses da saída do serviço público.

Parágrafo quinto: O INSTITUTO, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo sexto: Os membros do Conselho Diretivo Executivo poderão ser remunerados, desde que não haja legislação específica que proíba sua remuneração, sendo a remuneração fixada pelo Conselho de Administração e vinculada a cada projeto.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor Executivo:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO;
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO;
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos à prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres do INSTITUTO, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais;
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais do INSTITUTO e tomar providências para a sua fiel execução;
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- XII. Administrar o INSTITUTO e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos;
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 23. Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor Executivo deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.





Art. 24. O Conselho Diretor Executivo não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do INSTITUTO, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 25. O Conselho Diretor Executivo deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 26. Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

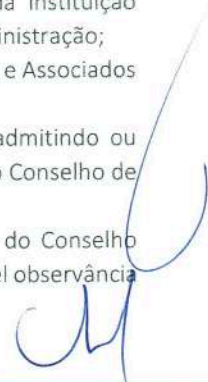
Art. 27. Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 28. As decisões do Conselho Diretor Executivo serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 29. Caberá ao Conselho Diretor Executivo através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 30. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Convocar a Assembleia Geral para instituir o Conselho de Administração;
- III. Assinar as alterações estatutárias, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- V. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor Executivo;
- VII. Outorgar procuração em nome do INSTITUTO, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VIII. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, contratos de gestão, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do INSTITUTO, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente;
- XI. Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição;
- XII. Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
- XIII. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- XIV. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do Conselho Diretor Executivo;
- XV. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
- XVI. Conferir o título de Associados Efetivos, Associados Colaboradores, Associados Benfeitores e Associados Técnicos, nos termos deste Estatuto;
- XVII. Estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração;
- XVIII. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor Executivo e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social;





- XIX. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração;
- XX. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social;
- XXI. Presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sendo que, na sua ausência, poderá ser eleito pela assembleia um presidente para tal ato.

Art. 31. Compete Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor Executivo o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração;
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada;
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo INSTITUTO;
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas;
- VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior;
- VIII. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX. Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
- X. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO;
- XI. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor Executivo, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como, redigir as atas;
- XII. Publicar notícias de todas as atividades do INSTITUTO;
- XIII. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais;
- XIV. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros;
- XV. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XVI. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do INSTITUTO, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

Art. 32. Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- III. Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Organizar a proposta orçamentária anual;
- IX. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO;





- X. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente;
- XI. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do INSTITUTO;
- XII. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal;
- XIII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior;
- XIV. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor Executivo.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do INSTITUTO;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao Diretor (a) financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho Diretor Executivo adequações de procedimentos que se façam necessários;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do INSTITUTO e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) Diretor (a) financeiro (a) antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a três assembleias gerais, seja ordinária ou extraordinária.

Capítulo VI – Do Patrimônio

Art. 35. O patrimônio do INSTITUTO VERUS, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.

Art. 36. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VII – Da Prestação de contas

Art. 37. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:





- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com a do INSTITUTO, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

Capítulo VIII – Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 38. Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor Executivo e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou não, dentro do mesmo ano;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO;
- V. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 39. Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo Primeiro: O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do INSTITUTO, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória



composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo IX – Do Processo Eletivo

Art. 40. Os cargos eletivos, com exceção daqueles paritários determinados pela legislação, são exclusivos dos associados do INSTITUTO que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido depois de convocada à Assembleia.

Art. 41. A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, não sendo admitido o voto por procuração;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamado à chapa eleita.
- VIII. Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 42. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do INSTITUTO, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 43. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO.

Art. 44. A solicitação da impugnação será realizada comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 45. Julgada a impugnação procedente e não havendo mais chapas inscritas, o mandato do Conselho de Administração será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, oportunidade em que deverá ser realizada nova eleição.

Art. 46. A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 47. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- a) RG – Identidade;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física.

Capítulo X – Das disposições Gerais

Art. 48. Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e





justificada autorização do Conselho Diretor Executivo, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 49. O INSTITUTO VERUS poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração, por maioria de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 50. O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 51. O INSTITUTO não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 52. Atendido o dispositivo da Lei Federal 9.637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

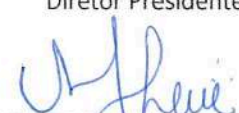
- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. As normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO ficam determinadas no mínimo:
 - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa local, na sede do INSTITUTO, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c) Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9.637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
 - e) Obrigatoriedade de publicação periódica ou anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, ou do Jornal do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor Executivo e referendados pelo Conselho de Administração.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2023.



INSTITUTO VERUS
Fernando Athayde Filho
Diretor Presidente



Mayara Cinthia de Abreu Guimarães
OAB/SP 419.001



DE NOTAS
BA - SP
CINTHIA DE ABREU GUIMARÃES
RTE

RECONHECO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) DE:
FERNANDO ATHAYDE FILHO, MAYARA CINTHIA DE ABREU GUIHARRES. DOU FE. -
SELO(S): AA0080188.

Em Test. da verdade.
ELIZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES - FREDD TOTAL: R\$ 15,94.

SOROCABA - SP, 24 de julho de 2023.
CÓDIGO DE SEGURANÇA 5052485550485051495452573549.*<<<<<

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

Válida somente com selo de autenticidade

2º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
ELIZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES
ESCRIVENTE

